

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata do objeto Sistema de Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fraldas Geriátricas, objetivando atender demandas das Unidades Básica de Saúde-UBS e UPA 24h, onde atende os pacientes Idosos, acamados e com necessidades especiais, cadastrado no Programa de Insumos hospitalares para uso domiciliar, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viseu-PÁ. Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, justifica-se para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretária Municipal de Saúde, haja vista a aquisição de fraldas geriátricas visa atender aos pacientes idosos, acamados e com necessidades especiais cadastrados no programa de fornecimento de insumos hospitalares para uso domiciliar. A dispensação deste material visa conferir aos usuários, um atendimento de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos usuários. Para conferir o devido atendimento prestado pela Secretaria de Municipal de Saúde, se faz necessária a aquisição deste material. Conforme a Constituição Federal prevê nos Art. 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 a 200 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Também há previsão de proteção à saúde como um todo e, especificamente, a saúde dos idosos, no artigo 2º da Lei nº 8.080/90, no art. 15º do Estatuto do Idoso (Lei 10.471/2003), na Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 204. O direito à saúde está elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos, solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão. O Sistema Único de Saúde - SUS é o instrumento garantidor da eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais e o seu funcionamento é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, tendo todos esses entes à legitimidade para atuar nas demandas que buscam o direito ao acesso a saúde nas suas mais variadas formas. Pois bem, diante da breve exposição introdutória, tem-se que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado que deve garantir a redução dos riscos de doenças e promover o acesso igual e universal aos serviços para a proteção e recuperação da saúde da população. Sendo a saúde um direito de todos, as fraldas geriátricas de uso contínuo devem ser fornecidas pelos entes federados, pois elas servem para a manutenção da higiene do paciente, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas. A higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e reduz os riscos de doenças e desconfortos ao paciente, especialmente ao paciente idoso: "REEXAME NECESSÁRIO – APELAÇÃO –

MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA – SAÚDE (ART. 196 DA CF/88) FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS – COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE. O fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis ao cidadão idoso e acometido de problemas de saúde mostra-se necessário à sua higiene pessoal, que obviamente se inclui no conceito de saúde, expressamente assegurada pela CF/88.” (Apelação Cível 1.0145.08.475593-6/002, Relator (a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/06/2013, publicação da sumula em 28/06/2013).

2.2. “APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS – DIREITO FUNDAMENTAL – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O direito à saúde deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos, vez que não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento aos pacientes, mas, também, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico Pátrio, qual seja, a vida.” (Apelação Cível 1.0637.12.004144-6/001, Relator (a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/06/2013, publicação da sumula em 27/06/2013). AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FRALDA GERIÁTRICA. MÍNIMO EXISTENCIAL. Presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar, defere-se o requerimento para a disponibilização de fralda geriátrica, nos termos da Portaria n.º 3.219/10, mesmo que a paciente, portador de incontinência e de paraplegia, não tenha alcançado 60 (sessenta) anos de idade. “Recurso conhecido e parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento Cv 1.0384.12.005975-1/001, Relator (a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/04/2013, publicação da sumula em 02/05/2013). E mais, o idoso que necessita de fraldas de uso contínuo geralmente é acometido de alguma doença, física ou psíquica, motora ou de ordem fisiológica, assim, o seu uso decorre de um problema de saúde que o impede de controlar suas necessidades fisiológicas mais básicas. Assim, sendo a saúde um direito assegurado constitucionalmente a todos, tem o Estado, por meio dos seus entes, o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio do fornecimento gratuito das fraldas geriátricas que visa preservar a integridade física e dignidade do cidadão necessitado e garantir o mínimo existencial.

2.3. O quantitativo demandado pela Diretora do Departamento de Regulação Avaliação e Controle - DRAC do Município de Viseu, visa o fornecimento dos Instrumentos Odontológicos para os próximos 12 (Doze) meses, com quantidade elevada podendo ultrapassar conforme estabelecido no Decreto nº 7.892/2013.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 A entrega será de forma parcelada e deverá ser feita nas unidades informadas pelo setor requisitante. A solicitação será através de ordem de compra e/ou ordem de fornecimento.

3.2. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

3.3. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a solicitação levando em consideração data e local de entrega citados no mesmo.

3.4. Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

3.5. O produto que estiver com variações em suas medidas ou pesos, não serão aceitos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. O produto deverá ser entregue acondicionados, sempre que possível em embalagens lacradas individualmente identificadas e em perfeitas condições de armazenamento;

3.7. Somente serão aceitos produtos que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (Oitenta por cento) de seu período de validade total for igual ou inferior a um ano o percentual de aceitabilidade será de 90% (Noventa por cento).

3.8. O município se reserva no direito de rejeitar produtos fornecidos, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

3.9. Todos os produtos cotados deverão estar de acordo com as normas técnicas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

3.5. As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes.

4. METODOLOGIA

4.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão ELETRÔNICO, utilizando o Sistema Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, também pelo Decreto Federal nº. 7.892/13; Decreto 10.024/2019, Instrução Normativa 206/2019 e Decreto Municipal 036/2020 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

5. JUSTIFICATIVA NA ESCOLHA DA MODALIDADE

5.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 10.024/2019 e Instrução Normativa 206/2019:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013: melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

6.1. Os Produtos Correlatos a serem fornecidos constam na tabela abaixo, estando especificadas: item, descrição, unidade, quantidade e cada produto a ser ofertado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO
01	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA NOTURNA, TAMANHO M, DE 40 A 70 KG, APROX. 80 A 115 CM DE CINTURA. FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS NOTURNAS, USO ADULTO UNISSEX, ELÁSTICO TRIPLO NAS PERNAS, COM BARREIRAS PROTETORAS, ATÓXICAS/EPIROGÊNICAS, CONTENDO ALOE VERA, DESCARTÁVEIS E DE USO ÚNICO. COMPOSIÇÃO GERAL DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS; MATERIAL IMPERMEÁVEL VIRGEM; POLPA DE CELULOSE; GEL POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POSSIBILITANDO MAIOR RETENÇÃO DE LÍQUIDO; NÃO TECIDO POLIPROPILENO; ADESIVO NAS LATERAIS TERMOPLÁSTICO; ELÁSTICO DE NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CAMADAS E NO MÍNIMO 01 (UMA) FITA ADESIVA DE CADA LADO REPOSICIONÁVEIS, QUE PERMITAM A ABERTURA DA FITA SEM COMPROMETER A FRALDA; NA EMBALAGEM DEVE CONTER TODAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO E INSTRUÇÕES DE USO. AS FRALDAS DEVERÃO POSSUIR O MAIOR CAMPO DE ABSORÇÃO POSSÍVEL. NOS TESTES DAS AMOSTRAS, CONDIÇÕES; - NÃO DEVERÁ APRESENTAR VAZAMENTO, SE OCORRER DEVERÁ SER O MÍNIMO.	PCT	1.000	R\$ 26,60
02	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA NOTURNA, TAMANHO G, DE 70 A 90 KG, APROX. 115 A 150 CM DE CINTURA. FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS NOTURNAS, USO ADULTO UNISSEX, ELÁSTICO TRIPLO NAS PERNAS, COM BARREIRAS PROTETORAS, ATÓXICAS/EPIROGÊNICAS, CONTENDO ALOE VERA, DESCARTÁVEIS E DE USO ÚNICO. COMPOSIÇÃO GERAL DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS. MATERIAL IMPERMEÁVEL VIRGEM; POLPA DE CELULOSE; GEL	UNID	8.700	R\$ 29,85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POSSIBILITANDO MAIOR RETENÇÃO DE LÍQUIDO; NÃO TECIDO POLIPROPILENO; ADESIVO NAS LATERAIS TERMOPLÁSTICO; ELÁSTICO DE NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CAMADAS E NO MÍNIMO 01 (UMA) FITA ADESIVA DE CADA LADO, REPOSICIONÁVEIS, QUE PERMITAM A ABERTURA DA FITA SEM COMPROMETER A FRALDA; NA EMBALAGEM DEVE CONTER TODAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO E INSTRUÇÕES DE USO. AS FRALDAS DEVERÃO POSSUIR O MAIOR CAMPO DE ABSORÇÃO POSSÍVEL; NÃO DEVERÁ APRESENTAR VAZAMENTO, SE OCORRER DEVERÁ SER O MÍNIMO.			
--	--	--	--	--

7. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Aquisição será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo (s) posto (s) contratado (s).
- 7.2. Os Produtos Correlatos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser entregues na sede deste município;
- 7.3. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.
- 7.4. A aquisição do objeto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;
- 7.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado/Centro de Abastecimento Farmacêutico através do responsável pelo setor.
- 7.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 7.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;
- 7.8. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos. O Veículo de transporte deverá ser em carroceria fechada, refrigerado (respeitando a temperatura de transporte do produto).